



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 239/71,

de 02 de Setembro de 1971.

EMENTA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, ao Serviço de Administração, em favor da Secretaria, o crédito especial na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum / mil cruzeiros) para o fim que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Serviço de Administração, / em favor da Secretaria, o crédito especial na importância de Cr\$1.000,00 / (hum mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com os serviços de levantamentos cadastrais do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial.

Artº 2º - A despesa constante desta lei correrá por Conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES - Verba 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - Consignação 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - 16.00 - Outros Serviços de Terceiros - I - Gratificação por serviços Eventuais - 4 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO - 4.01 - Secretaria.

Artº 3º - Constitui recurso para fazer face a presente despesa a anulação de igual importância consignada no orçamento vigente, a saber:

10. SERVIÇOS URBANOS

10.03-Setor de Iluminação

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	
05:00 - Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de <u>móveis</u>	Cr\$ 400,00

10.07-Setor do Serv. Militar

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	
02:00- Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia topografia e ensino.....	Cr\$ 600,00

Total..... Cr\$ 1.000,00

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.